

1 PÚBLICO ALVO

A presente Política se aplica a todos os colaboradores da COPASA MG.

Para os efeitos desta Política, entende-se que o termo COPASA MG compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

2 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a realização de reuniões entre os colaboradores da Companhia e outras partes.

3 REFERÊNCIAS

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) Decreto Estadual 46.644/14, que dispõe sobre o Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- c) Decreto Estadual nº 48.821/24, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/13;
- d) Resolução nº 15, de 02 de maio de 2019, da Controladoria do Estado de Minas Gerais, que estabelece regras para a realização de reuniões entre agentes públicos e privados;
- e) Código de Conduta e Integridade da COPASA MG;
- f) Programa de Integridade da COPASA MG;
- g) Política Anticorrupção da COPASA MG;
- h) Política de Conflito de Interesses da COPASA MG;
- i) Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar.

4 DEFINIÇÕES

- a) **Colaboradores:** administradores, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;
- b) **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A configuração do conflito de

interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro;

- c) **Informação Privilegiada:** assuntos sigilosos, restritos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da Companhia que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público;
- d) **Outras partes:** particulares, agentes públicos, usuários de serviços, fornecedores ou organizações em geral;
- e) **Relação Contratual:** relação jurídica firmada entre a COPASA MG e uma outra parte em que há um acordo de vontades para a execução de determinado objeto lícito, possível, determinado ou determinável, com forma prescrita ou não vedada em lei que cria, modifica ou extingue direitos, deveres e obrigações;
- f) **Reunião:** encontro de duas ou mais pessoas com propósito de discutir algum tema ou realizar alguma atividade, seja ele presencial ou remoto.

5 DIRETRIZES

5.1 Nas reuniões realizadas entre a COPASA MG e outras partes, os colaboradores devem informar em sistema informatizado, a pauta, o local, os participantes e o horário do encontro, cujo objetivo seja firmar compromissos e tomar decisões em nome da Companhia.

5.1.1 No curso da reunião ou, posteriormente, caso seja realizada em dependências externas às da Companhia, o colaborador deverá incluir no sistema as principais deliberações e decisões tomadas sobre o tema.

5.2 A reunião deve ter a participação de, no mínimo, dois colaboradores da Companhia.

5.2.1 Na impossibilidade de participação de, no mínimo dois colaboradores, deve ser formalizada a justificativa de ausência, por meio eletrônico, junto à Superintendência de Compliance.

5.3 Nas reuniões, os colaboradores deverão se pautar pelos padrões de ética e observar os seguintes procedimentos:

- a) não fornecer documentos classificados como sigilosos;
- b) não fornecer informação privilegiada a empresas ou grupos em detrimento de outro igualmente interessado;
- c) atuar de acordo com as políticas internas da Companhia, sem favorecimentos particulares, partidários ou pessoais;
- d) denunciar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;

- e) não usar o tempo de trabalho, cargo, função ou influência administrativa para obter favorecimento para si ou para outrem;
- f) não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses para os envolvidos.

5.4 Todo colaborador tem o dever de relatar, por meio dos canais de denúncia da Companhia, quaisquer indícios de irregularidades que possam ocorrer em reuniões.

6 SANÇÕES

O colaborador da COPASA MG que descumprir a presente Política estará sujeito às sanções previstas na Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar e na legislação vigente.

7 COMPETÊNCIAS

7.1 Da Superintendência de *Compliance*:

- a) esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política;
- b) ministrar treinamentos periódicos para a disseminação da presente Política;
- c) receber as justificativas dos empregados quando a reunião não puder ser realizada com a participação de, no mínimo, dois colaboradores;
- d) monitorar o cumprimento da presente Política.

7.2 Dos Colaboradores:

- a) conhecer e cumprir o disposto nesta Política;
- b) disseminar esta Política para as outras partes do seu relacionamento.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração, entra em vigor a partir desta data.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Versão 0: aprovada pelo Conselho de Administração em 20/02/2020.

Versão 1: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 15/12/2021.

Versão 2: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 30/01/2025.

Responsável pelo documento: Superintendência de *Compliance*.

Elaboração de Proposta para Revisão: Superintendência de *Compliance*.

Revisão: Diretoria Executiva.

Aprovação: Conselho de Administração.